



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

SEXTA-FEIRA – 05 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 48

Edição eletrônica disponível no site www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA DE CASA NOVA PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 479/2024:** CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilker Oliveira
- Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia
- Tel: (74) 3536-2264



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

CNPJ: 13.691.811/0001-28

Lei Municipal nº 479/2024. De 05 de abril de 2024.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASA NOVA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, reajuste de 4% (quatro por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendido o previsto na Lei nº 178/2012 ao Professor e Portaria 61/2024 do MEC.

Art. 2º Para fins de abrangência desta Lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de Professor de Educação Básica I constituída dos seguintes níveis, conforme a habilitação do docente:

I – NÍVEL I: Integrado pelos profissionais que tenham concluído o Ensino Médio, na modalidade Normal (Magistério) ou curso superior em Pedagogia e Cursos Hapront, Nível II, Projeto Crescer, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 3º Fica alterado no Anexo I, da Lei Municipal n.º 178/2012 que passará a vigorar da seguinte forma: Tabela de Vencimentos, Tabela Salarial, Jornada de 20 Horas - Professores em Anos Iniciais, NÍVEL 1, R\$ 2.290,28 (dois mil duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

§ 1.º Para a Jornada de 40 Horas, a Tabela Inicial será de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

§ 2.º Os demais Níveis e Classes Permanecem Conforme Quadro de Progressão previsto nos arts. 5.º e 31 e seguintes, PROMOÇÃO E PROGRESSÃO do Estatuto do Magistério, Lei n.º 1718/2012.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

SEXTA-FEIRA
05 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 48

Edição eletrônica disponível no site www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA

CNPJ: 13.691.811/0001-28

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeito financeiro a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Casa Nova, Estado da Bahia, em 05 de abril de 2024.

Wilker Oliveira Torres

Prefeito Municipal

CNPJ/MF 13.691.811/0001-28

Praça Doutor Gilson Viana de Castro, S/N – Centro – Casa Nova/Bahia – CEP 47.300-000

www.casanova.ba.gov.br

Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia | Tel: 74 3536-2264 | Gestor(a): Wilker Oliveira